



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM

RESOLUÇÃO POLITÉCNICO/UFSM Nº 001/2006

Normatiza o trancamento da matrícula de alunos dos Cursos Técnicos do Colégio Politécnico da UFSM.

O DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à deliberação do Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM em reunião ordinária do dia vinte de dezembro de dois mil e seis, resolve:

Art. 1º - Normatizar o trancamento da matrícula de alunos dos Cursos Técnicos do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 2º - Trancamento total da matrícula:

I – O Trancamento total de matrícula é o instrumento que o Colégio Politécnico da UFSM oferece ao aluno regular, com a finalidade de permitir a manutenção do vínculo com seu curso, pelo período de um semestre letivo, nos casos de impossibilidade comprovada de acompanhamento à totalidade das atividades escolares.

II - O número de trancamentos totais de matrícula permitidos corresponde à metade do tempo previsto para a integralização do currículo. Nos cursos técnicos com currículo integralizado em 3 (três) semestres, corresponde à 1/3 (um terço).

III – Não será concedido trancamento total de matrícula no primeiro semestre de ingresso do curso.

IV - Não será concedido trancamento total de matrícula ao aluno que estiver submetido a inquérito disciplinar.

V - O trancamento total de matrícula tem validade somente por um semestre letivo.

VI - Os períodos durante os quais o aluno obtiver trancamento total de matrícula não serão computados para o tempo de integralização curricular do curso.

VII – O trancamento total exclui o direito à assistência estudantil da UFSM.

VIII – A emissão de documentos referentes à situação acadêmica deverá explicitar, de forma clara, a condição do aluno.

Art. 3º - Trancamento parcial da matrícula:

I – O Trancamento parcial de matrícula é o instrumento que o Colégio Politécnico da UFSM oferece ao aluno regular, com a finalidade de permitir o abandono de competências, apenas no semestre letivo da respectiva efetivação de matrícula.

II - O número limite de trancamentos parciais de matrícula é de dois 2 (dois) por competência a ser cursada.

III - O número máximo de trancamentos parciais de matrícula disponíveis pelo aluno é igual a **1/5 (um quinto)** do número total de competências que integralizarem o seu currículo, com arredondamento por aproximação.

IV - Não será concedido trancamento parcial de matrícula quando resultar em carga horária matriculada inferior a 1/5 (um quinto) horas-aula semestrais, no currículo de vinculação.

V - Não será concedido trancamento parcial de matrícula em competência que o requerente estiver repetindo.

VI - O trancamento parcial de matrícula tem validade somente por um semestre letivo.

Art. 4º - A rematrícula na(s) competência(s) trancada(s) estará sujeita a existência da vaga.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

Canrobert Kumpfer Werlang
Diretor do Colégio Politécnico da UFSM